

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO n. 24/2021-CCMA/PGE**

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei Estadual n. 4.190, de 22 de outubro de 1962, inscrito no CNPJ sob n. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, HÉLIO JOSÉ LOPES, devidamente assistido pela Procuradora do Estado NATÁLIA FURTADO MAIA, OAB/GO nº. 40.224, doravante denominado como PRIMEIRO ACORDANTE; **ELLEN PAULA URZEDA SANTOS**, inscrita no CPF nº. 988.346.221-20, RG nº.4.036.006 – DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua Málaga, quadra 175, lote 16, Setor Jardim Europa, nesta capital, doravante denominada como SEGUNDA ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº.202100022016587, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA**

1.1 Versam os autos sobre solicitação de fornecimento do medicamento MEPOLIZUMABE formulada pela Sra. Ellen Paula Urzeda Santos, optante do plano IPASGO Saúde Especial, matrícula nº 4534735-00, ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), para fins de tratamento de asma eosinofílica grave.

1.2 De acordo com o Relatório Médico apresentado (000018923950), emitido pela Dra. Roseliane de Souza Araújo, inscrita no CRM-GO nº 16.281-GO, médica, Pneumologia/Espirometria, a paciente tem asma persistente grave eosinofílica refratária ao tratamento usual e corticodependente. Desta forma, a Sra. Ellen Paula Urzeda Santos foi diagnosticada como portadora de asma grave, necessitando do uso contínuo do medicamento Mepolizumabe, na quantidade 1 ampola a cada 4 (quatro) semanas como única alternativa atual para o tratamento.

1.3. A Procuradoria Setorial do IPASGO concluiu, consoante com o esposado no Parecer n. 197/2021 – PROCSET (000019609130), que:

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO n. 24/2021-CCMA/PGE**

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei Estadual n. 4.190, de 22 de outubro de 1962, inscrito no CNPJ sob n. 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, HÉLIO JOSÉ LOPES, devidamente assistido pela Procuradora do Estado NATÁLIA FURTADO MAIA, OAB/GO nº. 40.224, doravante denominado como PRIMEIRO ACORDANTE; **ELLEN PAULA URZEDA SANTOS**, inscrita no CPF nº. 988.346.221-20, RG nº.4.036.006 – DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua Málaga, quadra 175, lote 16, Setor Jardim Europa, nesta capital, doravante denominada como SEGUNDA ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº.202100022016587, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA**

1.1 Versam os autos sobre solicitação de fornecimento do medicamento MEPOLIZUMABE formulada pela Sra. Ellen Paula Urzeda Santos, optante do plano IPASGO Saúde Especial, matrícula nº 4534735-00, ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), para fins de tratamento de asma eosinofílica grave.

1.2 De acordo com o Relatório Médico apresentado (000018923950), emitido pela Dra. Roseliane de Souza Araújo, inscrita no CRM-GO nº 16.281-GO, médica, Pneumologia/Espirometria, a paciente tem asma persistente grave eosinofílica refratária ao tratamento usual e corticodependente. Desta forma, a Sra. Ellen Paula Urzeda Santos foi diagnosticada como portadora de asma grave, necessitando do uso contínuo do medicamento Mepolizumabe, na quantidade 1 ampola a cada 4 (quatro) semanas como única alternativa atual para o tratamento.

1.3. A Procuradoria Setorial do IPASGO concluiu, consoante com o esposado no Parecer n. 197/2021 – PROCSET (000019609130), que:



14. Nesse contexto, cabe registrar que, ao teor dos documentos colacionados aos autos, restaram comprovados os requisitos necessários ao fornecimento da medicação reivindicada, constituindo, portanto, direito da usuária a obtenção do medicamento, para o tratamento adequado ao seu pleno desenvolvimento.

15. No caso, trata-se de medicamento de uso contínuo. Logo, em atenção à recomendação do Enunciado de Saúde Pública nº 2, da lavra do Conselho Nacional de Justiça, deverá a requerente, ter o receituário médico renovado a cada 90 (noventa) dias.

16. Assim sendo, em razão do medicamento não possuir previsão no rol do IPASGO-Saúde e buscando evitar a judicialização da questão, sugere-se que seja realizada acordo extrajudicial, a ser submetido à análise da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) instituída pela LC nº. 144/2018.

1.4. Exarado o Despacho n. 1.624/2021 – PR (000019759212, assim exposto:

Considerando o que consta nos autos, **ACATO PARCIALMENTE** o PARECER PROCSET- 06155 Nº 197/2021 (000019609130), exarado pela Procuradoria Setorial deste Instituto, no qual manifesta favorável ao fornecimento do medicamento à usuária, mediante acordo extrajudicial, haja vista que restaram comprovados os requisitos necessários ao fornecimento da medicação reivindicada, constituindo, portanto, direito da usuária a obtenção do medicamento, para o tratamento adequado ao seu pleno desenvolvimento.

**DEIXO DE ACATAR** o opinativo no que tange a sugestão da liberação do medicamento solicitado mediante adesão à Ata de Registro de Preço, pois não há em trâmite processo para tal adesão, e, pela urgência que o caso requer, o fornecimento deste fármaco deverá se dar mediante depósito judicial dos valores necessários ao custeio do tratamento, nos estritos termos da Tabela CMED, apresentados pelo Setor de Cadastro de Materiais e Medicamentos, por meio do Despacho nº 107/2021 (000019159786).

Informo que a possibilidade de fornecimento de medicamentos pelo Instituto está sendo tratado pela Diretoria de Assistência ao Servidor, onde estão sendo realizados estudos técnicos para viabilizar este fornecimento aos usuário do Instituto.

Isto posto, **AUTORIZO** a celebração de acordo extrajudicial, via CCMA, com posterior homologação judicial, mediante depósito judicial dos valores necessários ao custeio do tratamento, devendo ser observada a Tabela CMED, conforme Despacho nº 107/2021 (000019159786) – SCMMED. (grifo original)

1.5. Em 30 de abril de 2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000020139819).

1.6. De acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.7. Diante de todo o exposto, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o PRIMEIRO ACORDANTE pelo fornecimento da medicação MEPOLIZUMABE, na dosagem de 01 ampola subcutânea a cada 4 semanas, em favor da SEGUNDA ACORDANTE.

2.2. Compromete-se a SEGUNDA ACORDANTE a renovar o receituário médico a cada 90 (noventa) dias, conforme recomendação do Enunciado de Saúde Pública nº. 2, de lavra do Conselho Nacional de Justiça.

2.3 O custeio do fornecimento será mediante depósito do valor à SEGUNDA ACORDANTE, em conta bancária a ser fornecida ao PRIMEIRO ACORDANTE, devendo ser observada a Tabela CMED, com valor mensal de R\$ 5.915,31 (cinco mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos), cuja previsão anual perfaz a monta de R\$ 70.983,72 (setenta mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme Despacho nº 107/2021 – SCMMED (000019159786),

2.4 Fica a SEGUNDA ACORDANTE responsável pela apresentação de prestação de contas neste processo, conforme orientações futuras a ser repassadas pelo PRIMEIRO ACORDANTE.

2.5. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.6. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.



3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

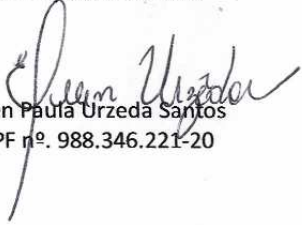
3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Goiânia, 02 de maio de 2021.

Hélio José Lopes  
Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás  
Assinatura Eletrônica

Natália Furtado Maia  
Procuradora do Estado  
OAB/GO n. 40. 224  
Assinatura Eletrônica

  
Ellen Paula Urzedá Santos  
CPF nº. 988.346.221-20

Patrícia Vieira Junker  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual Procuradora do Estado  
OAB/GO nº. 33.038  
Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 03/05/2021, às 12:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 05/05/2021, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





Documento assinado eletronicamente por **NATALIA FURTADO MAIA, Procurador (a) do Estado**, em 18/05/2021, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020241480** e o código CRC **F17E5C69**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO  
0- ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER  
(62)3253-8500



Referência: Processo nº 202100022016587



SEI 000020241480